

## **ANÁLISE E RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

Em conformidade com o Edital de Pré-Qualificação nº 001/2026, instaurado no âmbito do Fundo Municipal de Educação do Município de Talismã/TO, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela empresa AS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.584.023/0001-09, com sede na ACNO-11, Conjunto 03, Rua PNO 9, s/n, Lote 24, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-034, neste ato representada por Fernando Araújo Luz, brasileiro, residente e domiciliado na Quadra ARSO 23, Alameda 6, s/n, QI 07, Lote 07, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015-302, que entregou documentação para pedido de pré-qualificação para participação em futuras licitações relacionadas ao objeto do edital.

Após a conferência da documentação apresentada, verificou-se que a empresa atendeu às exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, bem como apresentou, de modo geral, documentação compatível com as disposições editalícias.

No tocante à regularidade fiscal, constatou-se pendência específica consistente no vencimento da Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, encontrando-se o referido documento fora do prazo de validade na data da análise.

Todavia, a empresa comprovou seu enquadramento como Microempresa (ME), fazendo jus ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela legislação, especialmente o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável de forma complementar aos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com o próprio edital.

Nos termos da legislação citada, a existência de restrição na regularidade fiscal não impede a participação da microempresa, devendo ser assegurado prazo para a regularização da documentação fiscal, como medida que prestigia a ampliação da competitividade, a razoabilidade e o interesse público.

Diante disso, fica concedido à empresa o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência desta decisão, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentação de nova Certidão de Tributos Federais válida, sanando a pendência identificada.

### **RESULTADO**

Ante o exposto, esta Comissão/Agente de Contratação decide pela:

- **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONDICIONADA** da empresa AS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;



- concessão do prazo legal para regularização da Certidão de Tributos Federais vencida;
- ficando a efetivação definitiva da pré-qualificação condicionada à apresentação da certidão válida dentro do prazo concedido, sob pena de indeferimento.

Determina-se o registro da presente decisão nos autos, bem como a cientificação formal da empresa interessada para adoção das providências cabíveis.

Talismã-TO, 25 de fevereiro de 2026.

Alexandre Bernardino de Oliveira Carrijo  
Agente de Contratação

Reginaldo Geronimo da Silva  
Membro da Comissão